



Processo 71.597

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 11.699***

Prevê informações e procedimentos de segurança no abastecimento de veículos com gás natural veicular (GNV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento de revenda varejista de gás natural veicular (GNV) haverá, em locais, tamanho e letras facilmente legíveis, placas com as seguintes informações:

I – quanto ao revendedor:

a) nome e razão social;

b) número de registro expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, nos termos da Portaria n.º 32/2001 da ANP;

II – nome e sítio na internet do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br));

III – condições de uso, da nocividade e da periculosidade do GNV; e

IV – advertência para que todos os ocupantes fiquem fora do veículo no momento do abastecimento.

Art. 2º. É de responsabilidade dos funcionários dos postos revendedores a abordagem do consumidor, com advertência para:

I – desligar o motor;

II – apagar as luzes;

III – não fumar;

IV – desligar os aparelhos elétricos e eletrônicos; e,

V – que todos os ocupantes saiam do veículo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.699 - fls. 2)

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e quinze (12/05/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*